



COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO

Pregão 001/2022

PA 011/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A., E RODRIGUES E COUTO LTDA - ME.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A.**, sociedade de economia mista, de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.311.327/0001-72, com sede na cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Cristiano Machado, 332, Campo Belo, neste ato, representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Presidente Sr. Luciano Kühn e por seu Diretor Administrativo Financeiro Sr. Nilso Paulo da Silva, doravante denominada simplesmente CTD e, de outro lado, a empresa **Rodrigues e Couto LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.492.735/0001-05, estabelecida na Rua Prudente de Moraes, 83, Sala A, Centro, CEP 86.200-000 em Ibiporã/PR, representada por seu Sócio Administrador Sr. Gerson Luiz Cruz Couto, doravante denominada simplesmente contratada, ajustam e celebram o presente contrato, dentro do recurso orçamentário previsto na Requisição de Compra nº 0088/2021, Conta Contábil nº 3314020009 – Serviços de Transporte, fazendo-o mediante autuação do Processo Administrativo nº 011/2021, vinculado ao Edital de Pregão nº 001/2022, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.303/2016 e demais cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de passageiros da Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento S.A., em Micro-ônibus – Categoria Ônibus, com capacidade de, no mínimo, 27 (vinte e sete) lugares, conforme descrições, características e condições constantes no Termo de Referência Nº 013/2021, Anexo I do Edital de Pregão nº 001/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento e aceitam:

- a) Edital de Pregão nº 001/2022, datado de 12/01/2022 e seus anexos;
- b) Proposta Comercial da contratada, datada de 08/02/2022, não fazendo efeito qualquer disposição contida na proposta em divergência com o edital/contrato;
 - b.1)** Caso haja disputa de lances verbais, ou desconto ofertado na sessão do Pregão, os novos valores da proposta estarão registrados na Ata de Abertura e Julgamento, datada de 08/02/2022, parte integrante do Processo Administrativo nº 011/2021.
- c) Ata de reunião do Edital de Pregão nº 001/2022, datada de 08/02/2022.





COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO

Pregão 001/2022

PA 011/2021

§ 1º. Os documentos mencionados nesta cláusula, que as partes declaram ter pleno conhecimento e aceitam, serão considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto contratual e permitir o seu integral cumprimento.

§ 2º. Ao presente contrato estarão vinculados todos os termos e aditivos que vierem a ser firmados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que, devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, a CTD pagará à contratada, o valor total mensal em reais, fixo e irrevogável de R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais).

Parágrafo único. Nos valores descritos acima, expressos em R\$ (reais), já estão inclusos todos os tributos (inclusive substituição tributária, quando aplicável), impostos, salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, patronais, tributários, seguro saúde e de vida em grupo, décimo terceiro, férias, horas extras, fiscalização, transporte, alimentação, supervisão, taxa administrativa, lucro, combustível, manutenção dos veículos, licenciamento, IPVA, seguros dos veículos, seguros de vida para os passageiros do veículo, seguro de acidentes contra terceiros e danos materiais, lavagens, multas, uniformes, acidentes e incidentes de trânsito, acidentes de trabalho e/ou outros semelhantes e todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução dos serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor especificado na cláusula anterior será pago pela CTD à contratada, mensalmente no 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante Termo de Recebimento emitido pelos fiscais da CTD. A emissão do termo está condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

- a) Comprovante de quitação do pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas dos empregados da contratada;
- b) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
- c) Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
- d) Nota Fiscal/Fatura ou Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e) e certidões de regularidade fiscal.

§ 1º. A CTD informa que está obrigada a aceitar somente Nota Fiscal Eletrônica, em consonância com o dispositivo legal do protocolo ICMS 85 CONFAZ, devendo o arquivo da NF-e (XML) ser enviado à CTD através do e-mail: nfe@ctd.net.br.